

LEI N° 1.429/2009

“Altera Artigos 1º, 2º E 5º da Lei n° 1.405/2009, que Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com o Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na educação Infantil – PROINFANTIL, para habilitação de professores leigos atuando na rede municipal de Educação Infantil, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições e na forma prescrita no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do caput do artigo 1º da Lei 1.405/2009, de 19/08/2009 passa a ser a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir no Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PRO-INFANTIL com vista à habilitação de Servidores da Secretaria de Educação, em nível de magistério no período de julho de 2009 a julho de 2011.

Art. 2º. A redação do artigo 2º da Lei 1.405/2009, de 19/08/2009 passa a ser a seguinte:

Art. 2º. Fica ainda criada no quadro de função deste Órgão 02 (duas) gratificações de TUTOR, exercido por servidor da educação de nível superior, que acompanhará e auxiliará os estudos dos professores cursistas, recebendo o tutor além de seus vencimentos normais, uma gratificação de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) fixo para cada tutor.

Art. 3º. A redação do artigo 5º da Lei 1.405/2009, de 19/08/2009 passa a ser a seguinte:

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2009.



Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Manfred Saibel
Secretaria Municipal de Educação

Durvalina Luzia Franchi Borges
Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda